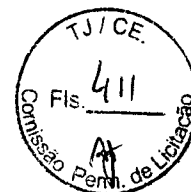




ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação



REFERENTE A RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela empresa LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., 2ª colocada no LOTE VI do Pregão Eletrônico n.º 75/2010, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material DE construção, material elétrico e material de carpintaria, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pregão este ocorrido na data de 18 de janeiro de 2011.

A licitante recorre da decisão desta Comissão de Licitação por inabilitá-la no lote VI do Pregão Eletrônico n.º 75/2010, "por não atender ao subitem 9.2.1 do edital, vez que no Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado constam ramos de atividades incompatíveis com o objeto da licitação".

A licitante afirma discordar do motivo de sua inabilitação vez que em seu CRC, a mesma encontra-se apta a comercializar material de construção e o pregão em questão trata da aquisição de material hidráulico. Continua com a seguinte indagação: "e o que é Material Hidráulico, senão também material de construção...".

A recorrente alega ainda que participou de outro certame neste Tribunal, no caso o Pregão Eletrônico n.º 71/2010, e foi habilitada para fornecer os produtos licitados nos lotes III e IV, afirmando serem materiais hidráulicos.

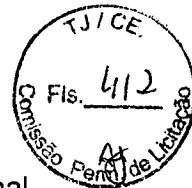
Argumenta, ao final, que as razões pela qual recorre "é devida a contradição das decisões que uma o habilita a comercializar, pois está apto conforme exigências do Certame, a fornecer Material Hidráulico pois faz parte de material de construção, noutro Certame do mesmo órgão já não o consideram mais apto...".

É o relatório

Passemos à análise dos fatos e das razões suscitadas pela empresa.

Da análise do processo, observa-se que, o Edital do Certame em tela previa no subitem 9.2.1, a apresentação Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, **perante seu ramo de atividade e compatível com o objeto sob licitação.**

O Pregão 75/2010, em seu lote VI, tratava do registro de preços para aquisição de **material elétrico**, portanto, podemos perceber que o CRC do licitante encontra-se incompatível com o objeto da licitação vez que no mesmo, há aptidão para comercializar apenas material de construção – grupo/subgrupo 24.02. Outrossim, no rol de grupos e subgrupos de atividade existentes no Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SEPLAG, há uma nítida separação entre os grupos de material de construção(código 24), material elétrico e/ou eletrônico(código 22) e material hidráulico(código 23).



Com relação à alegativa de que a empresa participou de outro certame neste Tribunal, no caso o Pregão Eletrônico n.º 71/2010, e foi habilitada com o mesmo CRC, para fornecer os produtos licitados nos lotes III e IV, afirmando serem materiais hidráulicos, verifica-se inicialmente que o objeto desse pregão tratava da "Aquisição de equipamentos e bens diversos, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará", portanto, constata-se que há uma margem bem maior de grupos e subgrupos a serem considerados no momento da análise do CRC apresentado pelas empresas participantes. Em segundo lugar, os produtos licitados nos lotes III e IV do pregão 71/2010, não se caracterizavam, na sua maioria, como material hidráulico, como se pode observar nas tabelas abaixo:

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 8 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	Un	3		
2	CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 6 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	Un	8		
3	CAVALETE DE ALUMÍNIO ARTICULADO 4 DEGRAUS – FABRICADA 100% EM ALUMÍNIO, COM PATAMAR LARGO E ALÇA SUPERIOR ELEVADA, COM SAPATAS DE BORRACHA, PATAMAR E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E TRAVA DE SEGURANÇA, PARA NO MÍNIMO 100 KG, COM FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.	Un	5		
VALOR TOTAL DO LOTE III				R\$	

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO EM PVC DE 40MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Vara	6		
2	TUBO EM PVC DE 50MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Vara	3		
3	TUBO EM PVC DE 100MM COM 6M PARA ESGOTO, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Vara	12		
4	CAIXA D'ÁGUA, EM PVC, COM CAPACIDADE PARA 1500 LITROS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Un	8		
5	MANGUEIRA PARA JARDIM COM ADAPTADOR DE 3/4", MEDINDO 50 METROS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Un	6		
6	ARMÁRIO PARA BANHEIRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM PRATELEIRAS E ESPELHO, MODELO SOBREPOR NA COR ALUMINIO, TAMANHO 33X48,5CM, COM ARMÁRIO, PARAFUSOS E BUCHA INCLUSOS, FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA-CE.	Un	20		
VALOR TOTAL DO LOTE IV				R\$	

Diante da variedade de produtos licitados nos lotes acima transcritos, esta comissão decidiu que a melhor forma de enquadramento no Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG seria no item referente à Material de Construção, o qual consta no documento apresentado pela recorrente como habilitação para o Pregão n.º 71/2010.

Portanto, diante do exposto acima, no que tange à observância por parte da CPL de todos os preceitos legais, sugere-se que não seja reconhecido o recurso interposto pela empresa LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA. e seja dado o devido andamento ao processo licitatório.

Estas são as informações que presta a CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, submetendo-as, entretanto, à apreciação da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, na forma do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, para decisão na sua esfera de competência, a fim de que possa ter como legítimos e legais os atos praticados em relação ao Pregão Eletrônico n.º 75/2010.

Fortaleza, aos 19 de abril de 2011.

MEMBROS:

• Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues –

Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues

• Francisca Eveline Macedo Arrais -

Francisca Eveline Macedo Arrais

• Terezinha Torres de Souza Teles –

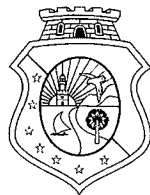
Terezinha Torres de Souza Teles

• Valéria Esteves do Amaral Gurgel -

(Licença maternidade)

Francisca M. M. Nogueira

**Francisca Maria Machado Nogueira
Vice-Presidente da CPL**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

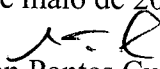
Processos nº: 4749518-56.2010.8.06.0000 e 8506810-67.2011.8.06.0000.

Assunto: recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 75/2010 (Lote VI), cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material de construção, elétrico e de carpintaria, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

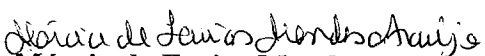
Ratificamos a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos. Face ao exposto, sugerimos **seja conhecido e improvido** o recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., mantida, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitante CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 75/2010 (LOTE VI).

À superior consideração.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.


Márcio Christian Pontes Cunha
Assessor Jurídico da Presidência

De acordo. À douta Presidência.
D.s.


Márcia de Farias Mendes Araújo
Consultora Jurídica da Presidência

DECISÃO DO PRESIDENTE:

De acordo. Aprovo o parecer. Decido **conhecer e negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela licitante LICITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES LTDA., mantida, pois, a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitante CAPRI COMÉRCIO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 75/2010 (LOTE VI).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de maio de 2011.


Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará